



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2708/2024 DE 25 DE JULHO DE 2024

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 25/07/24

Hora: 08:00

"Institui no Município de Nanuque o Programa "Remédio em Casa" dá outras providências"

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Remédio em Casa", destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I- Considera-se medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;
- II- Considera-se idoso, com doenças crônicas aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes.
- III- Considera-se como doenças crônicas aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;
- IV- Considera-se pessoa com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º - A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da qualidade necessária de